



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º44, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE AGOSTO DE 2007”.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ BARRA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROPÓS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 92 da Lei Complementar nº 20, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar, acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 92.

§ 5º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no caput deste artigo e nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de São José da Barra.

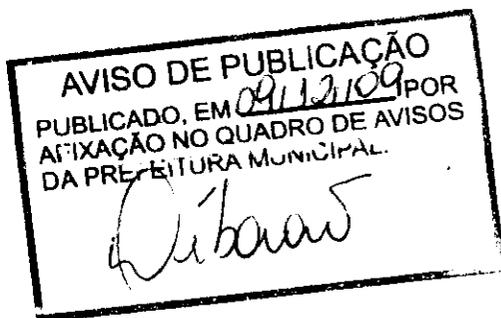
§ 6º - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 7º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, a ser suportada pelo Município, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 8º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata o § 5º, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que, em caso de descumprimento, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

§9º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º As servidoras que já estiverem no gozo da licença-maternidade na data da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

publicação da presente Lei, terão direito a prorrogação automática por mais sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 09 de dezembro de 2009.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

